

RESOLUÇÃO Nº 14/2009

(Publicada no Diário Oficial de 06/05/2009)

Ver Resolução nº 22/09, que retifica a partir do 01/09/2009 o percentual do crédito presumido para 99% e estabelece como 31/12/2020 o prazo final de concessão do benefício.

Ver a Resolução 88/20, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 14/2009, por mais 6 (seis) meses, no período de janeiro a junho de 2021, mantidas as demais condições.

Homologa os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à TONET INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar à indústria TONET INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., CNPJ nº 03.918.916/0001-13, instalada no município de Jequié - neste Estado, os seguintes benefícios fiscais firmados através do Protocolo de Intenções, de 28 de dezembro de 1999 e do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, de 29 de março de 2000:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de componentes para calçados pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Nota: A Resolução 88/20 prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 14/2009, por mais 6 (seis) meses, no período de janeiro a junho de 2021, mantidas as demais condições.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente